

LEI Nº 415/2017

BARRO - CE, 29 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRO, CRIA E EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescidos aos já existentes, na Estrutura Organizacional do Município, nos Incisos I e II do art. 4º, os Órgãos nominados abaixo, extinguindo-se o Departamento Municipal de Transporte - DEMUT, constante do item 2 do Inciso IV, do referido artigo.

I - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

.....

6) - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

.....

4) - Secretaria Municipal de Transporte - SEMUT

Art.2º. Ficam acrescidos aos já existentes, nos Incisos I e II do art. 5º, os seguintes Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração, sujeitos a fixação de seus subsídios nos termos do art. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, e os Cargos equiparados na forma desta lei:

I - NOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

.....

5) - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

.....

4) - Secretário Municipal de Transporte - SEMUT

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança nos Órgãos que indica:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

01 (uma) - Assessoria de Planejamento e Gestão;

01 (uma) - Assessoria Parlamentar;

II - NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01(uma) Assessoria de Gabinete

01 (uma) - Assessoria Parlamentar;

III - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 (uma) - Assessoria de Gabinete;

01 (uma) - Assessoria Parlamentar.

IV - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIDADANIA

01 (uma) - Assessor Parlamentar;

V - NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01(uma) Assessoria de Gabinete

01 (uma) - Assessor Parlamentar;

VI - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01(uma) Assessoria de Gabinete

01 (uma) - Assistente Técnico de Gabinete.

VII - NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

01 (uma) - Assessoria Parlamentar

01 (um) Cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro

01 (um) Cargo de Chefe de Setor de Gestão de Pessoal, Contratos e Convênios;

01 (um) Cargo de Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

VIII - NA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA PESCA

01 (uma) - Assessoria de Gabinete

01 (uma) - Assessoria Parlamentar.

IX - NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

07 (sete) Coordenadores do Programa MAIS EDUCAÇÃO

X - NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

01 (uma) - Assessoria de Gabinete

01 (uma) - Assessoria Parlamentar.

XI - NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 (uma) - Assessoria Parlamentar.

02 (três) - Chefe de Unidades Básicas de Saúde

XII - NA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

01 (uma) Assessoria de Gabinete

01 (uma) Assessoria Parlamentar

01 (um) Cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro

01 (um) Cargo de Chefe de Setor de Gestão de Pessoal e Controle;

01 (um) Cargo de Chefe de Setor de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.1. Assessoria de Gabinete

1.2. Assessoria Parlamentar.

Art. 4º. Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, com as seguintes competências e atribuições:

I - promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;

II - gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico do Município ;

III - conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Urbano;

IV - integrar ações com vistas ao desenvolvimento da cidade;

- V - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
- VI - coordenar e articular projetos multi setoriais;
- VII - coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;
- VIII - coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
- XI - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
- X - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica do Município;
- XI - elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;
- XII - elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- XIII - estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
- XIV - estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- XV - administrar os recursos financeiros do Município;
- XVI - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
- XVII - expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;
- XVIII - estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- XIX - elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;
- XXII - estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- XXIII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem a seguinte composição:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
- II - Núcleo administrativo e Financeiro
- 1.1 - Setor de Planejamento

1.2 - Setor de Estatística e Controle de Dados

Art. 6º. Na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, estão lotados 01(um) Agente Político e os seguintes Cargos em Comissão:

- I - 01(um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro
- II - 01(um) cargo de Chefe do Setor de Planejamento
- III - 01(um) cargo de Chefe do Setor de Estatística e Controle de Dados

Art. 7º. Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMUT, com as seguintes competências e atribuições:

- I - Coordenação de Controle e de Manutenção da Frota;
- II - A responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, moto táxis, veículos de carga e outros;
- III - Gerenciar os veículos de propriedade do Município e terceirizados assim como os serviços de transporte da Prefeitura, e
- IV - A manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamento.

Art. 8º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transporte tem a seguinte composição:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Transporte
- II - Núcleo administrativo e Financeiro
 - 1.1 - Setor de Transporte
 - 1.2 - Setor de Manutenção

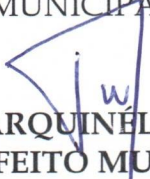
Art. 9º. Na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, estão lotados 01(um) Agente Político e os seguintes Cargos em Comissão:

- I - 01(um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro
- II - 01(um) cargo de Chefe do Setor de Transporte
- III - 01(um) cargo de Chefe do Setor de Manutenção

Art. 10. Fica criado o Cargo em Comissão de Gerente de licenciamento Ambiental, vinculado e integrante da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros terão vigência a partir de 1º de junho de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 29 dias do mês de maio de 2017.


JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL